DIVISÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO



DIVISÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- **O Processo de elaboração tripartite das Normas Regulamentadoras do MTE;**
- **A NR01 e a importância da Gestão do Risco Ocupacional;**
- **A recém atualização da NR-10 e seu impacto na proteção dos trabalhadores ;**
- **A evolução dos procedimentos de Inspeção do Trabalho no Brasil e no mundo.**

COMO SE ELABORA UMA NR?



Como se elabora uma NR ?

1978

Portaria 3.214

NRs

1978: editadas unilateralmente.





1994

1994 (setembro): ratificação da Convenção n° 144.

1994: primeiras discussões tripartites

1996

CTPP

1996: criação da CTPP (Portaria SSST nº 02, de 10 de abril)



CTPP

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE

A Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) é o fórum oficial do governo federal responsável por discutir temas referentes à segurança e à saúde no trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs), tendo como competência principal estimular o diálogo social com vistas a melhorar as condições e o meio ambiente do trabalho.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES



DECRETO Nº 11.496, DE 19 DE ABRIL DE 2023

CTPP

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE



GRUPO DE ESTUDO TRIPARTITE (GET)

Objetivo de aprofundar estudos sobre segurança e saúde no trabalho

2020

Análise de Impacto Regulatório - AIR

- Publicação do Decreto nº 10.411, de 30/06/2020 que regulamenta a elaboração da AIR, bem como seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

CTPP

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE



GRUPO DE TRABALHO TRIPARTITE (GTT)

Objetivo de elaboração e revisão das propostas das NRs.

CTPP

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE



Comissão Nacional Tripartite Temática

Objetivo de acompanhar a implementação de alterações nas normas regulamentadoras, inclusive por meio de estudos dos efeitos da implementação, estudos de impacto da norma na redução de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho e propostas de ajuste em atos normativos de competência do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

CTPP

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE

AGENDA REGULATÓRIA

✓ Instrumento de planejamento da atuação regulatória sobre temas prioritários.

✓ Revisão da agenda regulatória prevista motivada por situações.

✓Publicada em sítio específico no portal gov.br e conterá o

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE - CTPP
AGENDA REGULATÓRIA - 2025

Reunião da CTPP	jan	fev	MARÇO 24ª RO 25 e 26	abr	mai	JUNHO 25ª RO 24 e 25	jul	ago	SETEMBRO 26ª RO 23 e 24	out	nov	DEZEMBRO 27ª RO 09 e 10
Norma/ Tema			NR-04 - Anexo I (Indicadores de Acidentalidade)			NR-04 - Anexo I (Revisão - CNAEs/Graus de Risco)			NR-11 (Revisão Geral)			NR-05 - Processo Eleitoral - Capacitação - Dimensionamento
			NR-06 (Ajustes pontuais - EPIs para PCDs)			NR-15 (Anexo 3 - Calor)			NR-16 (Abastecimento de Aeronaves)			NR-15 - Anexos I - Ruído - Anexo XIV - Agentes Biológicos (Revisão Geral)
			NR-09 e NR-15 (Anexos de Químicos)			NR-15 (Revisão - Parte Geral)			NR-20 - Novo Anexo (Atividades de carregamento e descarregamento de combustíveis)			NR-21 (Revisão Geral)
			NR-10 (Revisão Geral)			NR-16 (Revisão - Parte Geral)						Arquivos, bibliotecas, museus, etc. (Lei nº 14.846/24)
			NR-16 - Anexo V (Atividades perigosas em motocicleta)			NR-22 - Calor em atividades Subterrâneas - Anexo Poeiras Minerais - Ajuste de itens da NR						
			NR-16 - Novo Anexo (Agentes da Autoridades de Trânsito)			NR-35 (Anexo de Escadas)						
			NR-24 (utilização de contêineres em áreas de vivência)									
			NR-38 (EPIs tipo Calçados)									
Temas não deliberativos			NR-03 (Ajustes pontuais) - Apresentação de texto			NR-22 (GET Acompanhamento - Barragens) - Composição			ARR NR-32 - Apresentação de relatório NR-31 (GET Cabinamento de Máquinas Agrícolas) - Composição			

DA COMPLEXIDADE À GENERALIDADE

NORMAS
Complexas e Detalhadas

- Normas extensas e prescritivas
- Regras específicas
- Procedimentos detalhados
- Pouca flexibilidade de aplicação
- Foco no cumprimento formal

NORMAS
Gerais e Abrangentes

- Princípios e diretrizes gerais
- Aplicação ampla e flexível
- Regrais gerais de aplicação
- Adaptável a diferentes contextos
- Foco na gestão e resultados





COMO SE APLICAM AS NRS?

CLASSIFICAÇÃO DAS NRs

NORMAS GERAIS

REGULAMENTAM ASPECTOS DECORRENTES DA RELAÇÃO JURÍDICA PREVISTA EM LEI, SEM ESTAREM CONDICIONADAS A OUTROS REQUISITOS.

NORMAS ESPECIAIS

REGULAMENTAM A EXECUÇÃO DO TRABALHO CONSIDERANDO AS ATIVIDADES, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS EMPREGADOS.

NORMAS SETORIAIS

REGULAMENTAM A EXECUÇÃO DO TRABALHO EM SETORES OU ATIVIDADES ECONÔMICAS ESPECÍFICOS.

HIERARQUIA OU REGRAS DE APLICAÇÃO das NRs

NORMAS SETORIAIS

NORMAS ESPECIAIS

NORMAS GERAIS

PANORAMA GERAL

NORMAS GERAIS

- NR 1 (revisada)
- ~~NR 2~~ (revogada)
- NR 3 (revisada)
- NR 4 (revisada)
- NR 5 (revisada)
- NR 7 (revisada)
- NR 9 (revisada)
- NR 17 (revisada)
- NR 28 (revisada)

NORMAS ESPECIAIS

- NR 6 (revisada)
- NR 8 (revisada)
- NR 10 (revisada)
- NR 11 (andamento)
- NR 12 (revisada)
- NR 13 (revisada)
- NR 14 (revisada)
- NR 15 (parcial)
- NR 16 (parcial)
- NR 19 (revisada)
- NR 20 (revisada)
- NR 21 (andamento)
- NR 23 (revisada)
- NR 24 (revisada)
- NR 25 (revisada)
- NR 26 (revisada)
- NR 33 (revisada)
- NR 35 (revisada)

PANORAMA GERAL

NORMAS SETORIAIS

- NR 18 (revisada)
- NR 22 (revisada)
- NR 29 (revisada)
- NR 30 (revisada)
- NR 31 (revisada)
- NR 32 (parcial)
- NR 34 (revisada)
- NR 36 (na agenda)
- NR 37 (revisada)
- NR 38 (revisada)

Para quem se aplica a NR?

<u>NR 01</u> – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS



NR-01 - Anexo I - Termos e definições

Empregado: a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Trabalhador: pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, como os empregados e outros sem vínculo de emprego.

E o colaborador?



Não Existe na Lei !

Para quem se aplica a NR?

TERCEIRIZAÇÃO

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019/74

com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 (Terceirização)



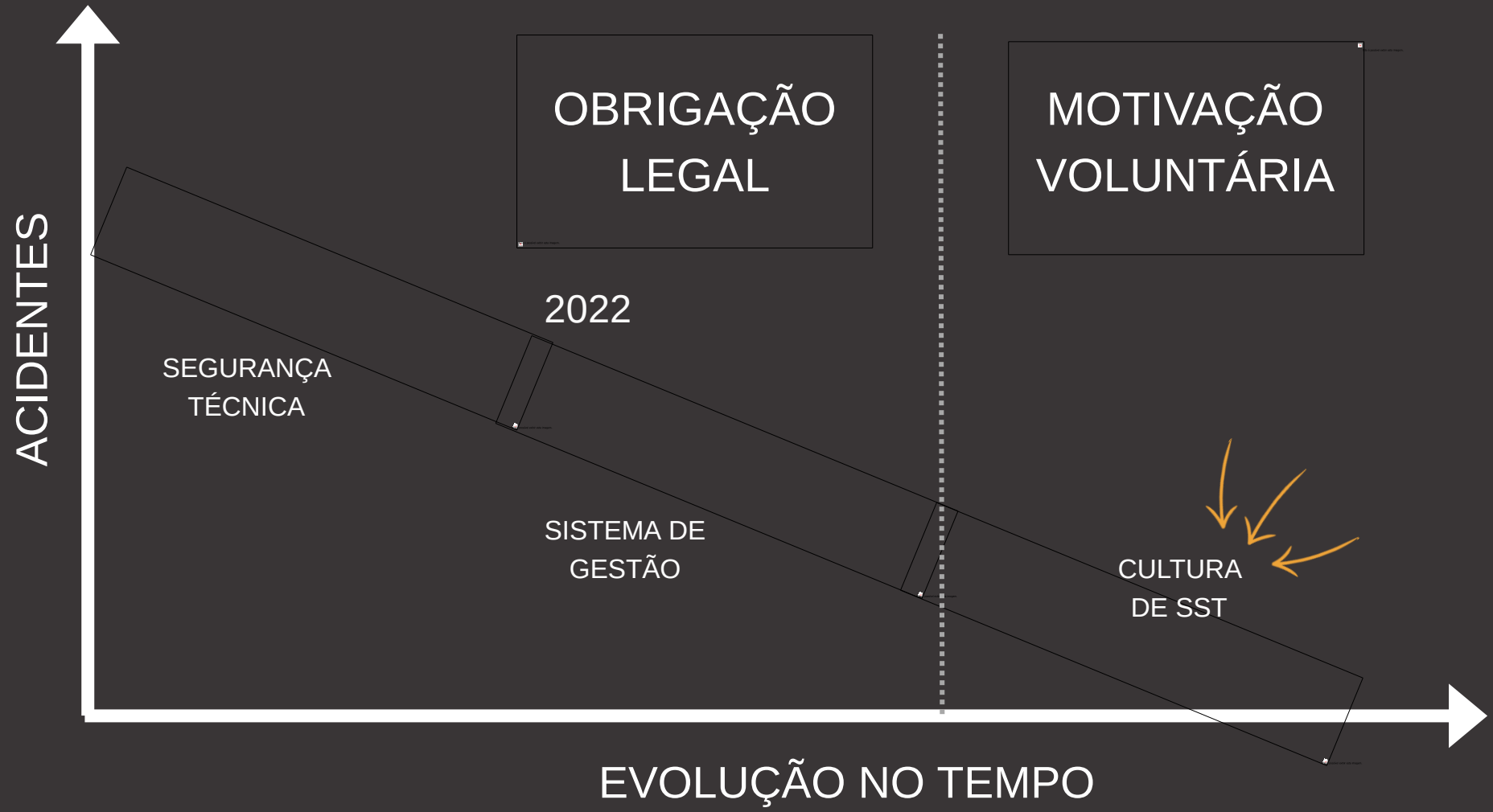
CONTRATANTE

§3º É **responsabilidade da contratante** garantir as condições de **segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores**, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.



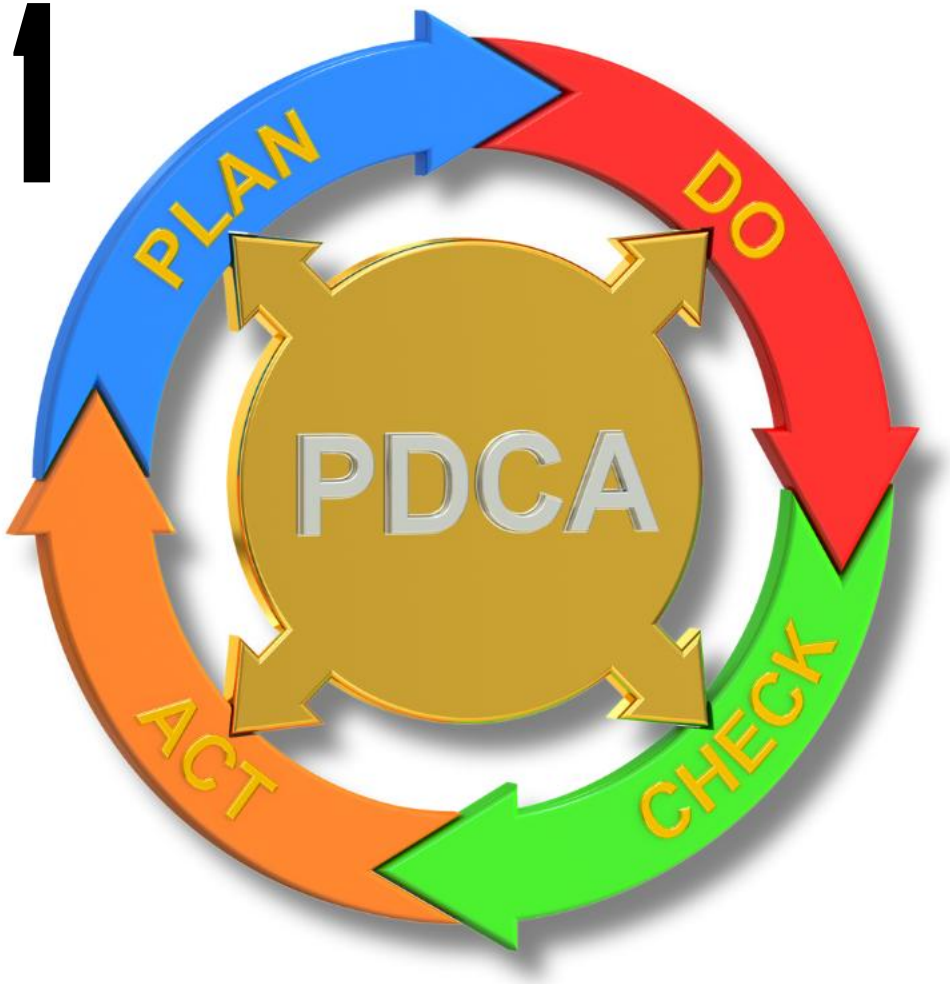
CONTRATADA

Legislação de SST



O QUE É O GRO E O PGR?

NR-01





GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL

ORGANIZAÇÃO

PRÁTICAS OCUPACIONAIS SEGURAS

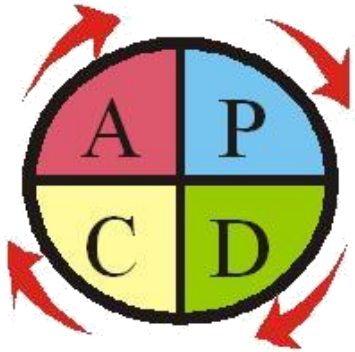
ENTRADA: MATÉRIA PRIMA / PEDIDOS

PROCESSOS DE TRABALHO

SAÍDA: PRODUTOS / SERVIÇOS

PRÁTICAS AMBIENTAIS ADEQUADAS





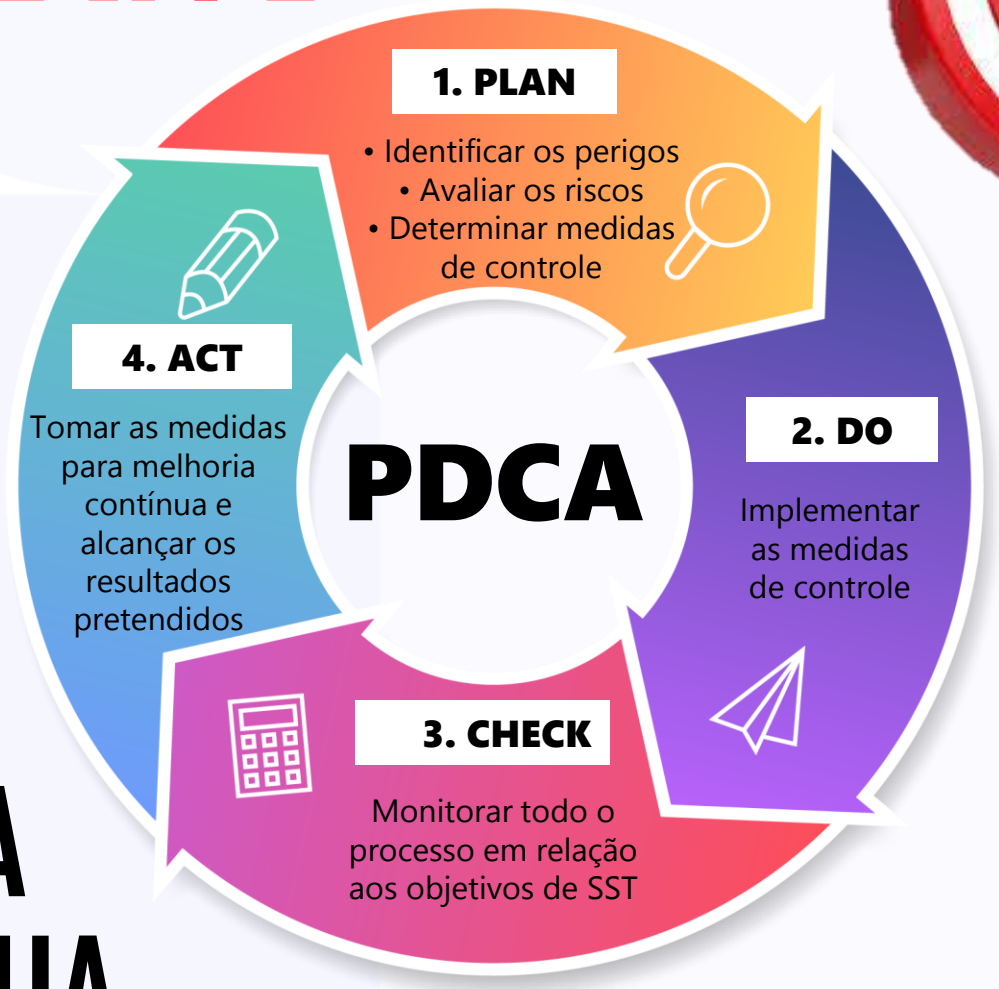
GERENCIAR SUAS RESPONSABILIDADES DE UMA FORMA SISTEMÁTICA

NR-01

GRO

Objetivo





MELHORIA CONTÍNUA


GRO
IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS
AVALIAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS
CONTROLE DOS RISCOS OCUPACIONAIS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO
SAÚDE OCUPACIONAL
ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS
IMPLEMENTAÇÃO
ACOMPANHAMENTO
PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

GRO

MACROPROCESSOS

GRO

Identificação de PERIGOS

Avaliação de RISCOS

Controle dos RISCOS

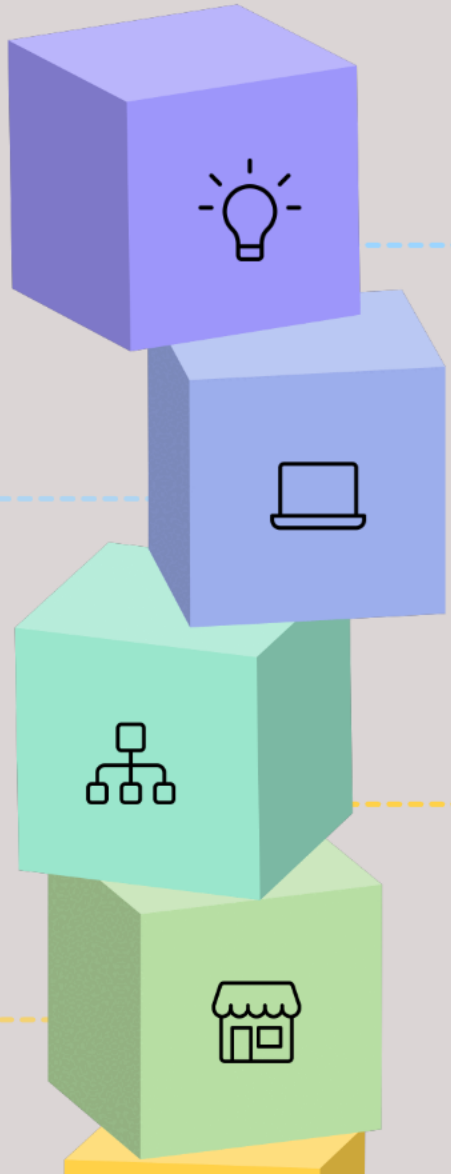
DOCUMENTOS

PGR

INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS

PLANO DE AÇÃO

GESTÃO DE SEGURANÇA TRADICIONAL :



NR - 07

NR - 17

NR - 06

NR - 01



Objetivo

NR-01

ações necessárias para atuar em TODOS os PERIGOS ocupacionais

Maturidade da cultura

cuido porque faz parte de quem sou

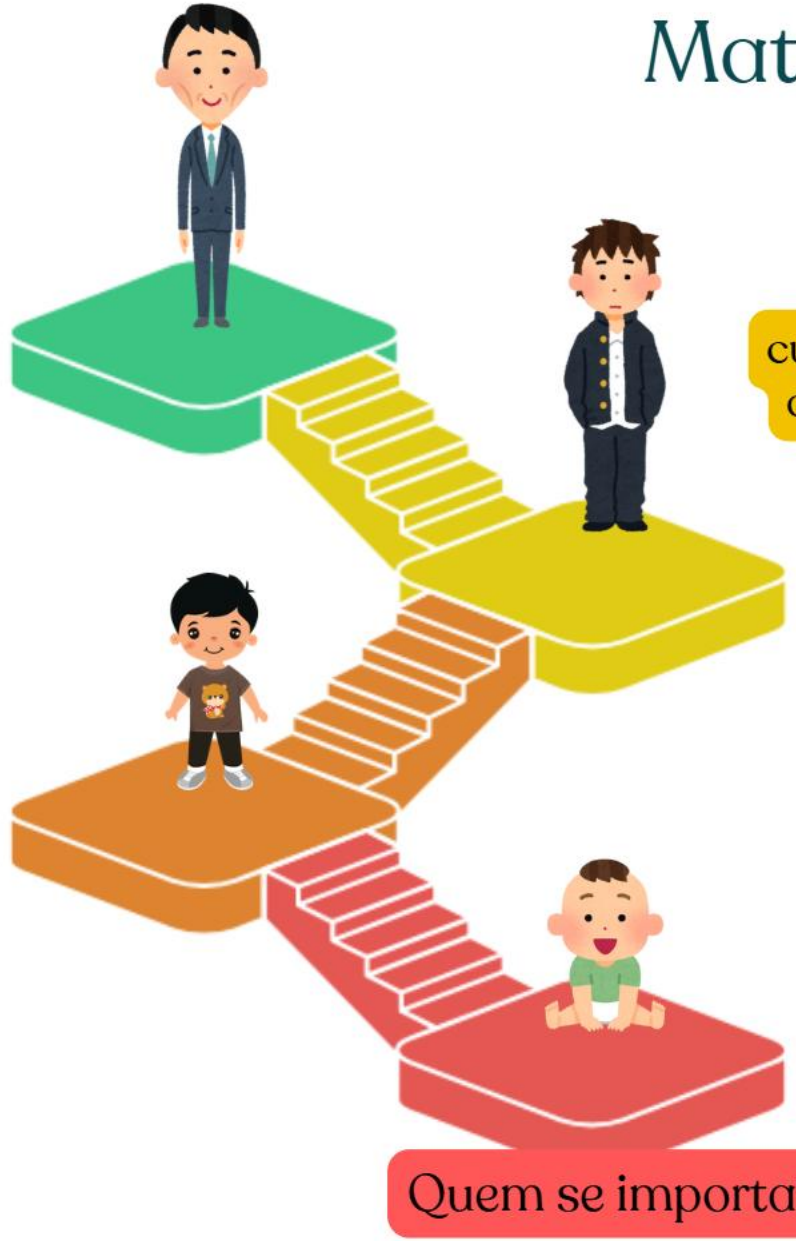
Sustentável

A segurança é parte da cultura da empresa. Todos têm responsabilidade.
Adulto não faz porque manda, faz porque acredita.

Ajo quando algo dá errado

Reativo

A segurança é vista como resposta a algo que deu errado.
A criança aprende depois que machuca!



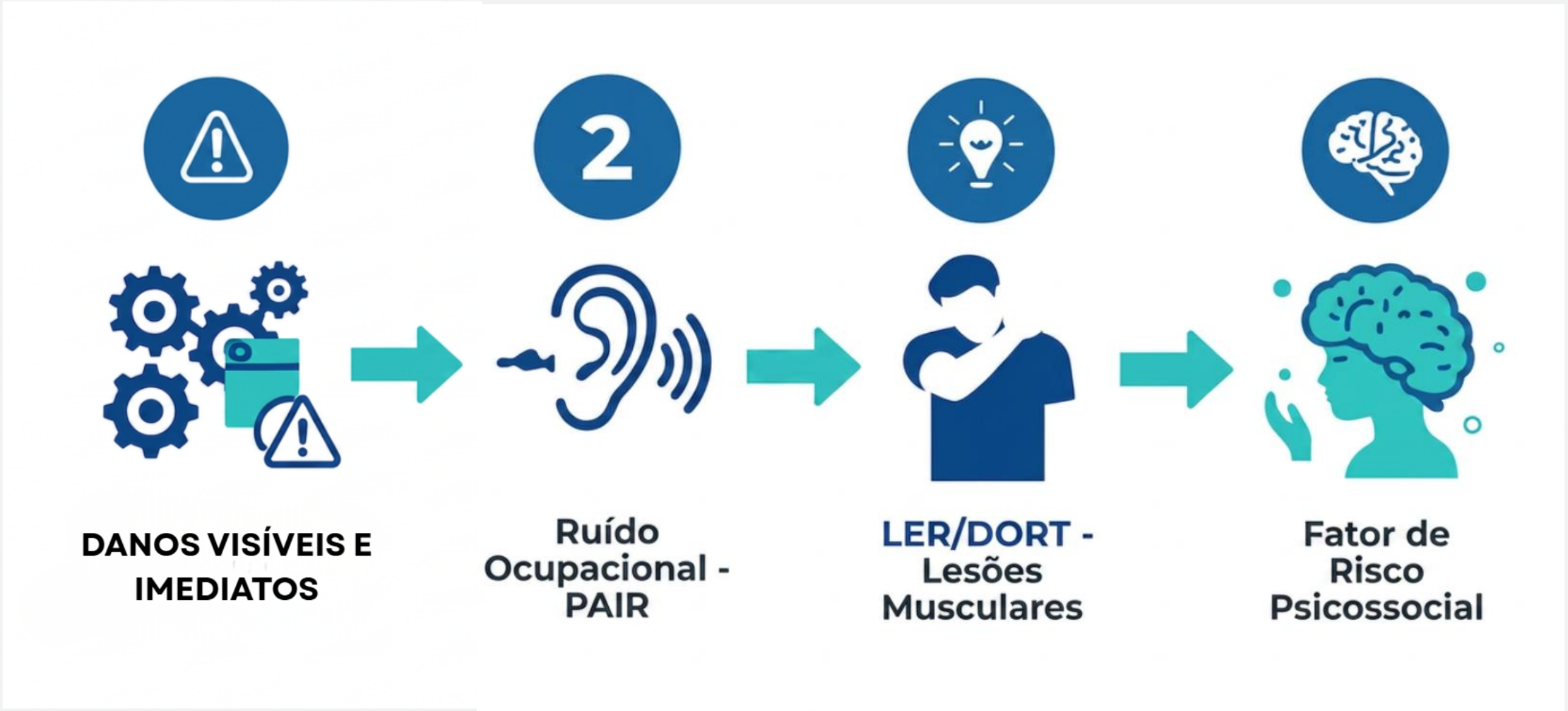
Proativo

A organização começa a se antecipar aos riscos.
O adolescente já entende mas precisa de orientação.

Patológico

A segurança não é uma prioridade. Há negação ou desconhecimento dos riscos.
Bebê chora!

A Evolução do Fator de Risco Ocupacional





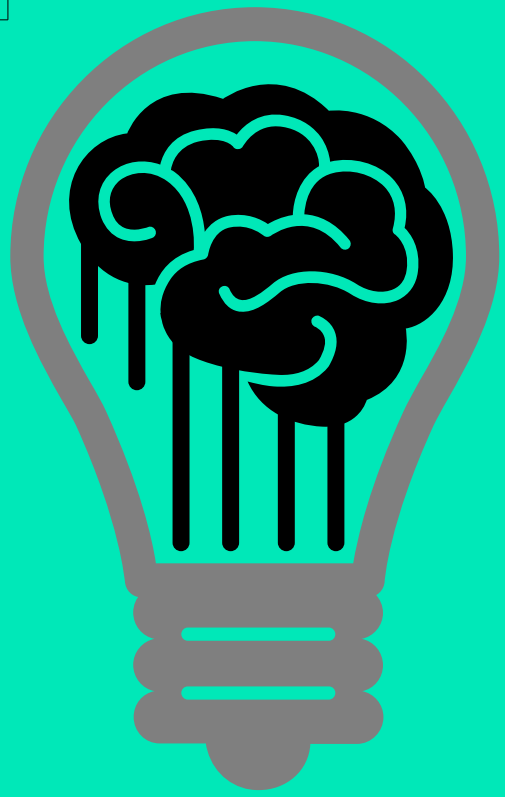
TEMOS PERIGOS ?

- ✓ AGENTES FÍSICOS
- ✓ ACIDENTES





TEMOS PERIGOS ?



Gestão do Fator de Risco Psicossocial



ATUALIZAÇÃO DA NR 10

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor **Luiz Marinho,** convida para cerimônia de Assinatura da Norma Regulamentadora NR Nº 10. A assinatura dispõe sobre segurança em instalações e serviços em eletricidade contemplando avanços voltados ao fortalecimento das medidas de prevenção, à modernização dos critérios de capacitação e ao alinhamento ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, promovendo maior proteção aos trabalhadores e mais clareza para a implementação das medidas pelas empresas.

Data: 29/05/2026 às 10h

Local: Sindicato dos Engenheiros, Rua Genebra 25, auditório, centro, São Paulo - SP

Clique aqui para confirmar sua presença

Dúvidas e demais informações:
cerimonial.gm@trabalho.gov.br ou (61) 2031-4141/6567

SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parceiro CREA-SP

Filiado à FNE CNTU



CERIMÔNIA DE ASSINATURA NR - 10

29 de maio de 2026





O PROCESSO DE REVISÃO DA NR 10

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2026 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 167

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

PORTARIA MTE Nº 737, DE 29 DE MAIO DE 2026

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade.

NOVO TEXTO DA NR 10

Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade

PORTARIA MTE Nº 737, DE 29 DE MAIO DE 2026

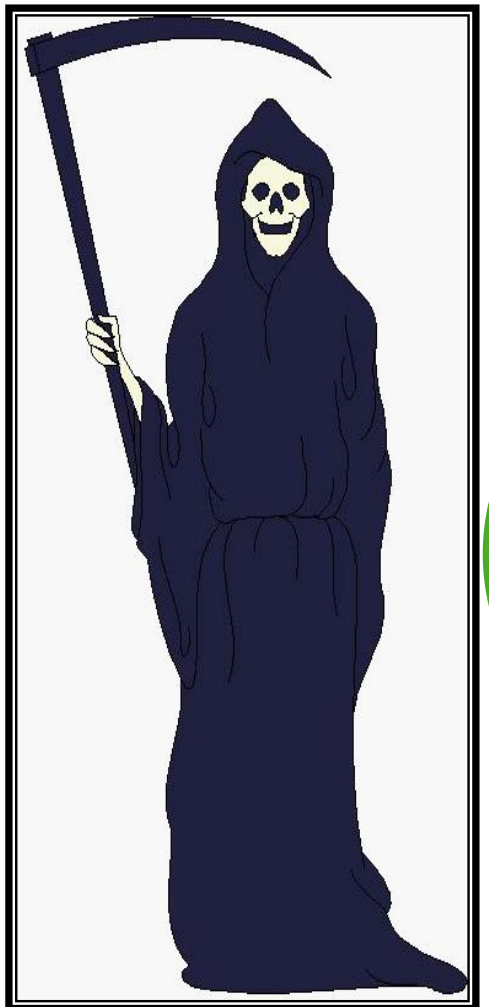
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

Regulamento	Tipificação
NR-10	NR Especial
Anexo I	Tipo 1
Anexo II	Tipo 1
Anexo III	Tipo 1
Anexo IV	Tipo 1

PERIGO: ENERGIA ELÉTRICA

NÃO faz barulho.
NÃO tem cheiro.
NÃO tem cor.
NÃO se vê.

CHOQUE ELÉTRICO

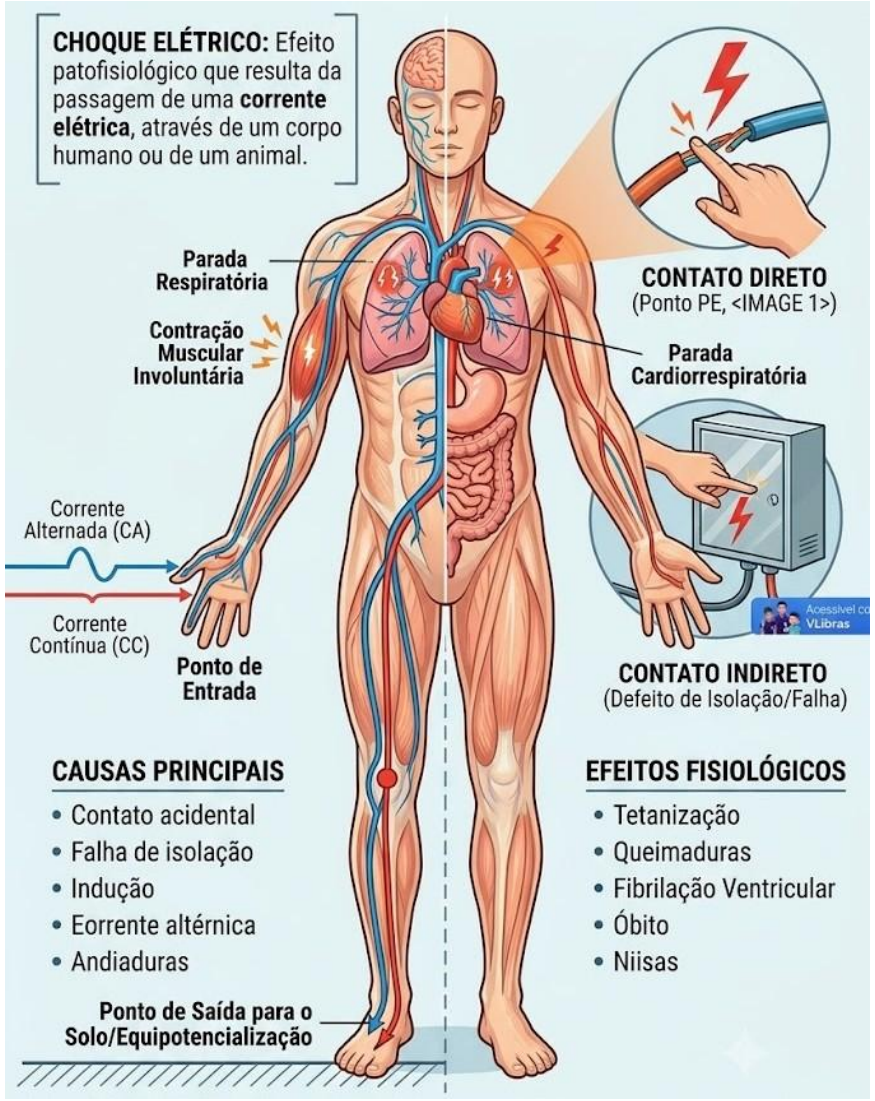


ARCO ELÉTRICO



DIVISÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

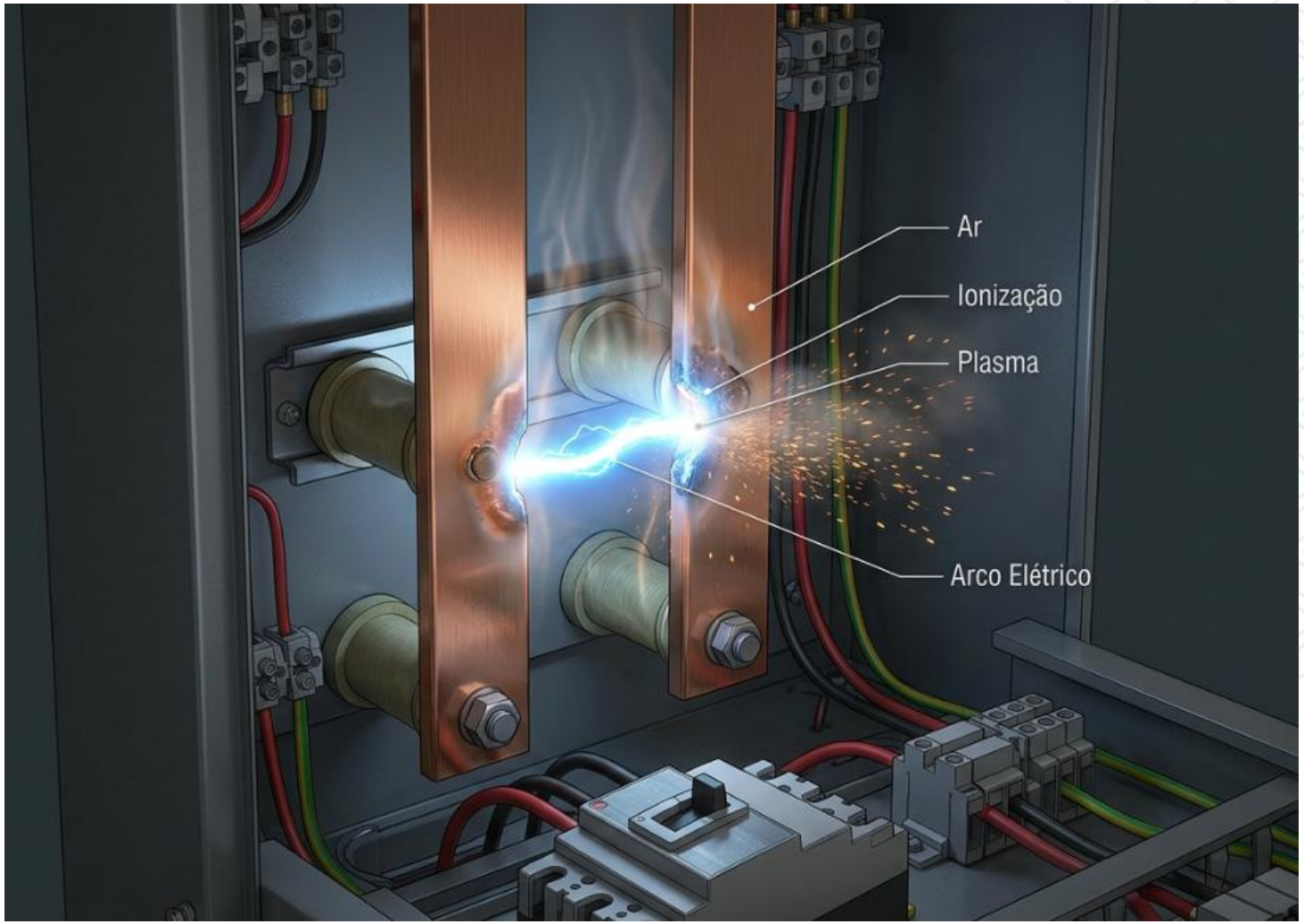
CHOQUE ELÉTRICO



DIVISÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ARCO ELÉTRICO

- fenômeno gerado pela ionização de gás originado de uma conexão de conduçãoelétrica ou decomposição entre partes energizadas ou uma parte energizada e o percurso aterrado de uma instalação elétrica ou um



SUMÁRIO – NR 10

10.1 OBJETIVO

10.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

10.3 GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL

10.4 SEGURANÇA EM PROJETOS

10.5 ELIMINAÇÃO DO PERIGO

10.6 MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

10.7 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE ORGANIZAÇÃO

10.8 QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES

10.9 TREINAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

10.10 AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

10.11 MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

10.12 SEGURANÇA NAS ETAPAS DE CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

10.13 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DESENERGIZADAS

10.14 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ENERGIZADAS E TRABALHO EM PROXIMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.15 DOCUMENTAÇÃO

10.16 CONDIÇÕES OU SITUAÇÕES DE GRAVE E IMINENTE RISCO (GIR)

ANEXOS – NR 10

ANEXO I – GLOSSÁRIO

ANEXO II – ZONA DE RISCO, ZONA CONTROLADA E ZONA LIVRE

ANEXO III – TREINAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DE EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA O ARCO ELÉTRICO

CAPÍTULO 10.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- ✓Aplica-se às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo das diversas fontes de energia elétrica;
- ✓Inclui as etapas de projeto, construção, montagem, comissionamento, operação e manutenção de instalações elétricas de baixa, média e/ou alta tensão;
- ✓Em corrente alternada e/ou contínua;
- ✓Caráter permanente ou temporário.

CAMPO DE APLICAÇÃO

10.2.1 ..... observando-se as **normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes** e, na sua ausência ou omissão, as normas internacionais aplicáveis, desde que garantam os mesmos níveis ou superiores de segurança e saúde dos trabalhadores



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

NBR 5410 - BAIXA TENSÃO

NBR 14039 - MÉDIATENSÃO

NBR 5419 - PDA

NBR IEC 60079 - ATM EXPL

DIVERSAS OUTRAS .....

Fiscalização do Trabalho

A Atuação da Inspeção do Trabalho



A INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

1891

Decreto nº 1.313, em 17 de janeiro de 1891

Início da Inspeção do Trabalho no Brasil

Ministério do Interior

1930

Criado o Departamento Nacional do Trabalho

1943

Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT

INSPETOR DO TRABALHO

1988

Competência exclusiva da União para "organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho".

2002

Decreto nº 4552, de 27 de dezembro de 2002 – RIT

Regulamento da Inspeção do Trabalho

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

2026

SAÚDE MENTAL NO TRABALHO

900 novos AFTs

A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

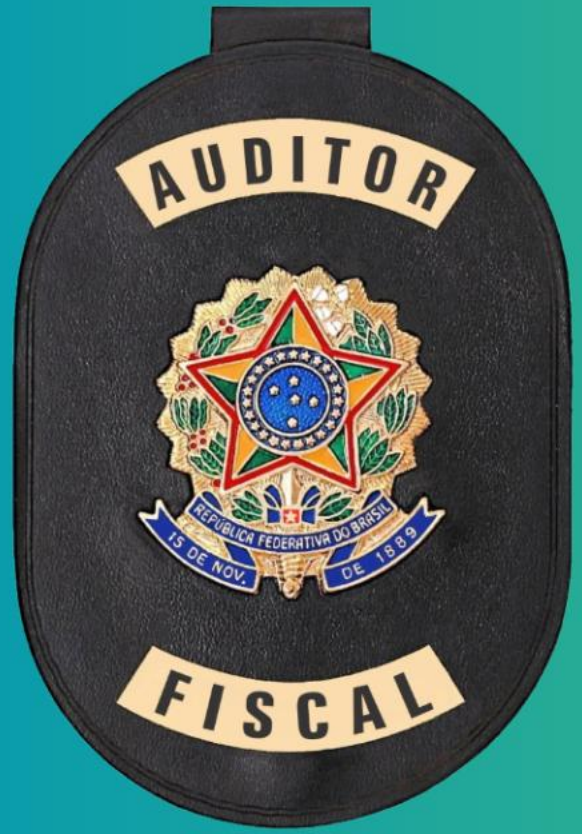
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

A Fiscalização do Trabalho é feita pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho detêm por atribuição legal assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições constitucionais e legais do trabalho, incluindo as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções e acordos coletivos, no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade laboral.



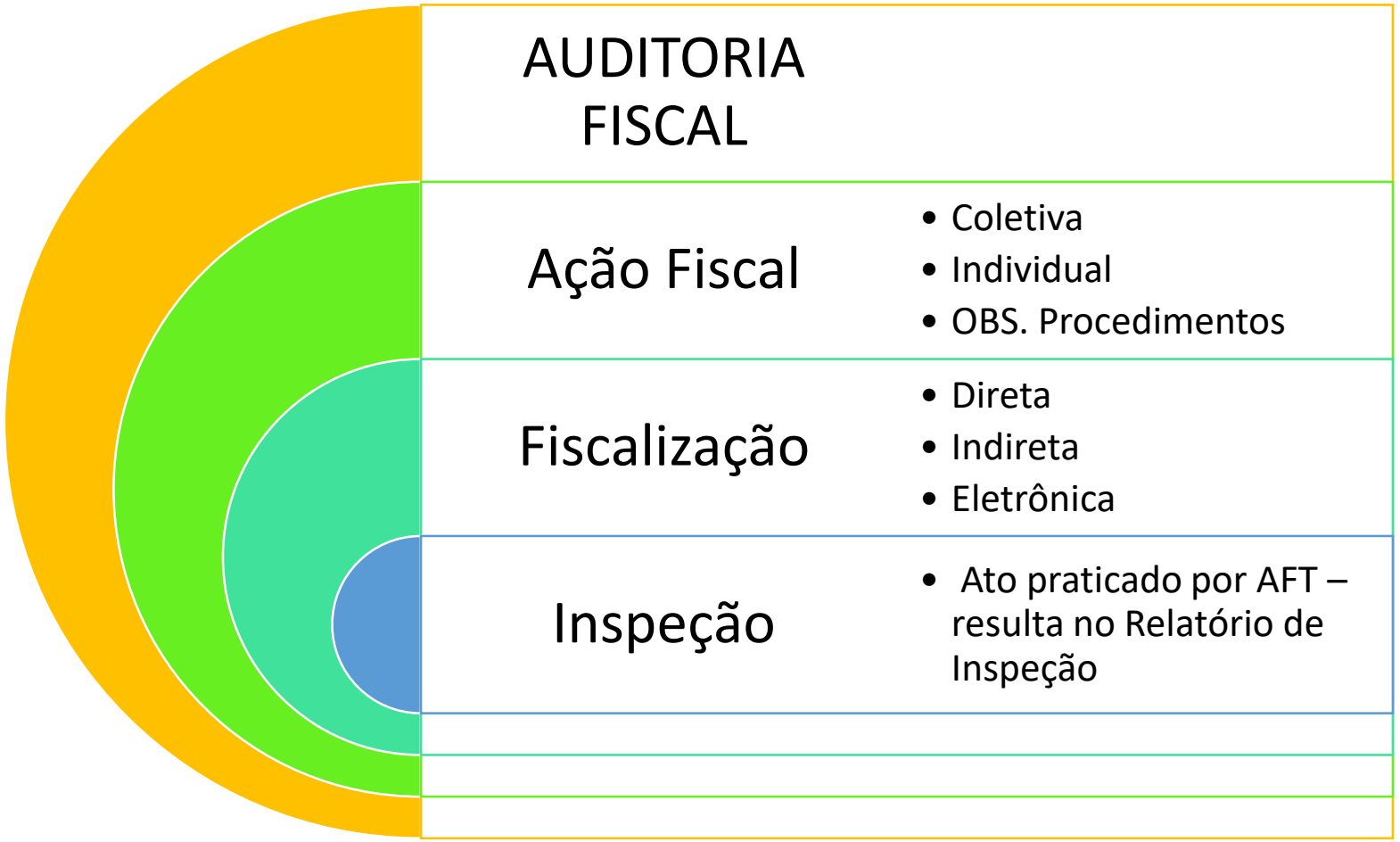
COMO FUNCIONA UM PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO





O papel da Auditoria Fiscal do Trabalho

INSPEÇÃO DO TRABALHO



AUDITORIA FISCAL	
Ação Fiscal	• Coletiva • Individual • OBS. Procedimentos
Fiscalização	• Direta • Indireta • Eletrônica
Inspeção	• Ato praticado por AFT – resulta no Relatório de Inspeção



eSocial

Escrituração Digital
das Obrigações Fiscais,
Previdenciárias e Trabalhistas

AMBIENTE NACIONAL



EMPRESA

- ✓ ÚNICO CANAL
- ✓ PLATAFORMA ONLINE
- ✓ GOVERNO FEDERAL

eSocial

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

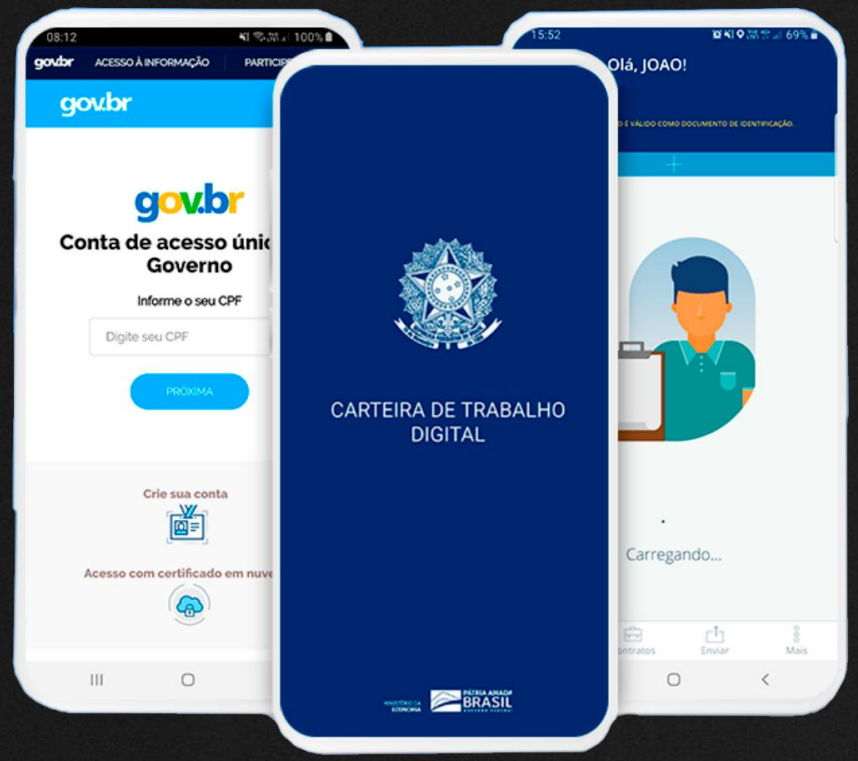
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Receita Federal

CAIXA

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- Direitos Garantidos
- Processos Simplificados
- Informações Conscientes
- Transparência Fiscal



CTPS DIGITAL


FGTS
Digital

DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

Plataforma digital do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que permite a comunicação eletrônica entre a Inspeção do Trabalho e os empregadores.



Ministério do Trabalho atualiza regras para multas trabalhistas com efeito retroativo a 2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2025 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 357

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Gabinete do Ministro

PORTARIA MTE Nº 1.131, DE 3 DE JULHO DE 2025

O papel da Auditoria Fiscal do Trabalho

AUTO DE INFRAÇÃO

CLT - Art. 628. Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

Auto de infração não é multa, é apenas parte de um processo administrativo

INSPEÇÃO DO TRABALHO SIT

O papel da Auditoria Fiscal do Trabalho

AUTO DE INFRAÇÃO

Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Nº Proc.:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

ÓRGÃO REGIONAL:

AUTUADO:

EMENTA (Nº/Descrição): 312412-6

Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.

HISTÓRICO:

A ação fiscal está inserida em um projeto de Ação Especial Setorial (AES) que visa inspecionar o setor da indústria da madeira para diminuir de forma contínua e sustentável os índices de acidentes de trabalho e afastamento de trabalhadores, promovendo a saúde e a segurança no trabalho, além da diminuição da informalidade no setor. A empresa recebeu uma visita técnica em 02/05/2022 como estratégia da ação setorial e recebeu uma notificação para

O papel da Auditoria Fiscal do Trabalho

INTERDIÇÃO E EMBARGO







O papel da Auditoria Fiscal do Trabalho

INTERDIÇÃO E EMBARGO

Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PR

40631729

Folha nº 1/5

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.063.172-9

Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SP

RELATÓRIO TÉCNICO
TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.061.525-1

PROPÓSITO
Segurança e Saúde no Trabalho







Evitar Acidentes e Doenças no Trabalho







DIVISÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

